



EMENDA CONSTITUCIONAL 002/94

"Dá Nova Redação a Artigos,
Incisos e Parágrafos da
Constituição Estadual"

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 3º do Art. 39 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O dispositivo da Constituição Estadual abaixo enumerado passa a vigorar com a seguinte alteração.

" Art. 33 -
III - julgar as contas do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público".

Art. 2º - São acrescentados ao art. 33 da Constituição os seguintes incisos, IV e V, renumerando-se os demais.

" Art. 33 -
IV - julgar as contas do Poder Legislativo apresentadas obrigatoriamente pela Mesa".
V - julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador do Estado e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo".

Art. 3º - O dispositivo da Constituição Estadual abaixo enumerado passa a vigorar com a seguinte alteração.

" Art. 49 -
Parágrafo Único - Compete ao Tribunal de Contas do Estado:
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador de Estado e pelo Presidente da Assembleia Legislativa mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento".
II - as demais competências, no que couber, na conformidade do art. 75, da Constituição Federal".



Art. 40 - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, em 10 de junho de 1994


Deputado **Airton Antônio Soligo**
Presidente

Deputado **Herbson Jairo Ribeiro Bantim**
1º Secretário


Deputado **Ramiro José Teixeira e Silva**
2º Secretário